



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

CÂMARA MUN. DE IPATINGA  
RECEBIDO  
Data: 17/02/23  
SECRETARIA GERAL

A(s) Comissão (ões)  
LEGISLAÇÃO E  
MEIO AMBIENTE  
Para Fins de Parecer  
em 17/02/23  
Prazo para Parecer  
28/02/23

### PROJETO DE LEI N.º 36 /2023

“Dispõe no âmbito do município de Ipatinga espaços de lazer e convivência para animais domésticos.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º - Destina espaços de lazer e convivência para animais domésticos nos parques e praças do município de Ipatinga.

Parágrafo único: A instalação do espaço depende das características de cada local, devendo ser observadas as restrições para preservação da fauna, flora e demais disposições contidas no plano de manejo correspondente.

Art. 2º - A existência dos espaços de lazer e convivência não impedem, de nenhuma forma, a livre circulação dos animais nas outras áreas dos parques e praças.

Art. 3º - A área destinada aos animais não pode representar área superior a 40% do equipamento público em que for instalada.

Art. 4º - Os espaços de lazer e convivência deverão ser cercados em altura suficiente para impedir a livre circulação dos animais que não seja pelos portões ou outros mecanismos de acesso.

Parágrafo único: O fechamento previsto no caput será realizado observando-se as características de cada espaço de maneira a garantir a integração da nova estrutura com as já existentes.

Art. 5º - As pessoas jurídicas de direito privado poderão realizar a implantação dos espaços de que se trata essa lei, sem ônus para o município e nos termos de projeto previamente aprovado, podendo ser explorada a publicidade em parcela não superior a 10% do perímetro da área cercada, nos espaços de que trata esta lei.

§ 1º - A publicidade prevista neste artigo será regulamentada de forma a garantir a integração com a paisagem já existente.



§ 2º - O percentual poderá ser inferior ao previsto no caput se necessário para preservação do caráter cultural, arquitetônico e urbanístico do local.

Art. 6º - A veiculação de publicidade está condicionada à manutenção regular dos espaços de lazer previstos nessa Lei, podendo o Município determinar, a qualquer tempo, a retirada imediata nos casos de descumprimento.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elsio Felipe Reyder, 15 de fevereiro de 2023.



Fernando Ratzke  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei pretende criar uma Parceria Público Privada (PPP) em cada iniciativa do Adote o Verde é inviável até mesmo pelo conceito do programa. Hoje, é possível a adoção de canteiros centrais arborizados, como ocorre por exemplo em diversos pontos do nosso município, figura que desapareceria com a derrubada do veto. Cada uma das PPPs depende de processo licitatório e objeto específico. Exigir esse procedimento para adoção de um parque aumenta o tempo, o custo e afasta diversos potenciais parceiros. Imagine uma licitação para cada praça ou parque que será adotado? Não é bom nem para o público, nem para o privado. Como firmamos um compromisso com a causa animal, atuamos para que a ideia central, de criação de um espaço para lazer e convivência dos animais domésticos, seja mantida e efetivamente implementada. Assim, apresento este projeto, para garantir a previsão desses espaços na legislação municipal, o que inclusive pode viabilizar a destinação de emendas parlamentares para sua realização. Ressalto que esse projeto permite que a implantação do espaço seja considerado para fins contrapartida ambiental a implantação dos espaços de lazer e convivência, e que esta implementação seja feita por entes privados desde que respeitado o estabelecido na lei, sem ônus para o município. A previsão desses espaços como equipamentos públicos permite inclusive a destinação de recursos via emendas parlamentares. A proposta visa fomentar a instalação de lazer e convivência para animais domésticos nos parques e praças do município de Ipatinga, aumentando o bem-estar e conforto dos animais, donos e demais usuários, respeitando as características e restrições da área.

Plenário Elsio Felipe Reyder, 15 de fevereiro de 2023